



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE TURVO

**IV ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TURVO – ACET,
DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DE
PROTESTOS E REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 48.130**

Turvo – PR, 27 de Maio de 2025.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE TURVO

SUMÁRIO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.....	1
Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo	1
Capítulo II – Da Constituição	1
Capítulo III – Da Finalidade	1
DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES.....	4
Capítulo I – Do Quadro Social	4
Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições	4
DOS DIREITOS E DEVERES.....	5
Capítulo I – Dos Direitos	5
Capítulo II – Dos Deveres	6
DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES.....	6
Capítulo I – Do Desligamento	6
Capítulo II – Das Infrações e Penalidades	6
Capítulo III – Da Advertência e Multa	7
Capítulo IV – Da Suspensão	7
Capítulo V – Da Exclusão	8
DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....	9
Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas	9
Capítulo II – Do Orçamento Anual	9
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	10
Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento	10
Capítulo II – Das Assembleias Gerais	10
Capítulo III – Da Diretoria Executiva	12
Capítulo IV – Do Conselho Fiscal	15
DOS MANDATOS.....	15
Capítulo I – Das Eleições	15
Capítulo II – Da Posse dos Eleitos	18
Capítulo III – Da Duração do Mandato	19
Capítulo IV – Da Perda do Mandato	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
Capítulo I - Da dissolução e da destinação do patrimônio	19
Capítulo II – Da Concessão de Títulos e Honrarias	19
Capítulo III – Dos Livros	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	20



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE TURVO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TURVO – ACET

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º – A Associação Comercial e Empresarial de Turvo – ACET com foro e sede na Rua Ernesto Rickli, nº 760, CEP 85150-010, Centro, Turvo Paraná, fundada em 30 de Junho de 1995, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A ACET representa a Cidade de Turvo-PR (na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB).

Parágrafo Segundo – A ACET poderá utilizar as logomarcas da CACB, da FACIAP e da CACICOPAR, em conjunto com a sua própria logomarca, colocando a logo após o seu nome.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 2º – A ACET é constituída pelas suas Associadas, sem limites de sócios participantes, tendo a sua admissão condicionada à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 3º – A ACET, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de Pessoas Jurídicas, com vistas a concretizar projetos para promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Capítulo III – Da Finalidade

Art. 4º – A ACET é o órgão superior das suas Associadas, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Liberdade de associação;
- II. Legitimidade do lucro;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial

Luizigno Licoviski - Subs. da Oficial

(42) 3642-1426 | atendimentoacet@gmail.com

Rua Ernesto Rickli | nº 760 | Centro | 85150-010 | Turvo - PR

CNPJ 00.827.823/0001-95

CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

- III. Livre iniciativa;
- IV. Livre concorrência;
- V. Propriedade privada;
- VI. Pluralismo Político;
- VII. Valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo Único – Constituem igualmente objetivos da ACET:

- I. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas Associadas e das classes empresariais e pessoas físicas e jurídicas que a compõe;
- II. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Turvo, da Região e do Estado do Paraná;
- III. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem;
- IV. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Associadas, funcionários, as empresas e a comunidade através de eventos, treinamentos, palestras, feiras, convenções e promoções de incentivo ao comércio de interesse de suas Associadas;
- V. Representar e assistir suas Associadas, coletiva e independentemente da outorga de poderes ou, quando viável e de acordo com os interesses e atividades desenvolvidas pela ACET, individualmente, judicial ou extrajudicialmente;
- VI. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- VII. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Turvo e região, por intermédio de suas Associadas, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais e, órgãos públicos;
- VIII. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- IX. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- X. Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social;
- XI. Intermediar a diminuição da inadimplência no Município de Turvo, podendo para tanto, manter serviços de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial;
- XII. Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo

instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação profissional;

XIII. Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios às Associadas e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;

XIV. Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de certificação digital, proteção e recuperação de crédito, gestão de documentos e assinatura eletrônica, cartões de benefícios, sistemas de emissão de documentos eletrônicos, sistema de inteligência artificial, suporte jurídico, certificação de origem e promoção ao comércio exterior, software de gestão empresarial, oportunidades de estágio, campanhas promocionais e demais atividades que beneficiem e auxiliem a classe empresarial;

XV. Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública;

XVI. Organizar, manter e quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para o uso das suas Associadas;

XVII. Promover, eventualmente, a título de estímulo e reconhecimento, homenagem às Associadas que se destacam nos seus respectivos ramos de negócios ou de contribuição para a comunidade ou ao movimento associativista;

XVIII. Disponibilizar serviços e produtos intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

XIX. Acompanhar as iniciativas e anteprojetos de leis, estimulando os que visem contribuir para o desenvolvimento empresarial e combatendo os que firam os legítimos interesses da classe.

XX. Prestar serviços de apoio para desenvolvimento de atividades empresariais.

XXI. Exercer a função de agente de integração de estágio supervisionado, nos termos da Lei nº 11788/2008, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, visando a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, ensino superior, de educação profissional e da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Parágrafo Primeiro – Para melhor cumprir seus objetivos e finalidade, a ACET poderá celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando oferecer serviços que atendam os interesses das Associadas e da própria entidade, tais como, convênios médicos, medicina do trabalho, exames médicos, hospitalares, clínicos e odontológicos, dentre outros.

Parágrafo Segundo – A Associação não poderá envolver-se diretamente em assuntos

religiosos e político-partidários, cabendo, no entanto, firmar convênios, especialmente com o Município de Turvo.

DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I – Do Quadro Social

Art. 5º – O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Associadas:

I. Associadas Efetivas: Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, pessoas físicas que exerçam profissão relacionada com atividades econômicas.

II. Associadas Institucionais: Associações, fundações, institutos, prefeitura, câmara de vereadores, órgãos públicos, organizações, entidades de qualquer natureza e pessoas físicas, que tenham objetivos comuns ou que contribuem regularmente à ACET;

Parágrafo Único – A condição de Associada da categoria Institucional não possibilita votar ou ser votada para cargos diretivos da ACET.

Art. 6º – Poderão ser Associadas da ACET, toda e qualquer empresa, seja individual ou coletiva, profissionais liberais, profissionais autônomos, produtores rurais, cooperativas, instituições em todas as suas modalidades, desde que aceitem o presente estatuto, o Regulamento Interno da ACET e sejam admitidas pela Diretoria Executiva, após aprovação do Requerimento de Admissão que deve ser feito por .

Art. 7º – As Associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACET.

Art. 8º – É condição essencial que as Associadas sejam empresas de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial e possuidoras de espírito comunitário e associativista, de colaboração e de solidariedade com a classe.

Art. 9º – As Associadas se farão representadas junto à ACET através de seus representantes legais, ou por procurações específicas quando se fizer necessário.

Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições

Art. 10º – As Associadas se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social, Regimento Interno, Códigos de Conduta, Políticas Internas da Entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pela Diretoria Executiva, que deverão ser diferenciados por categoria ou porte das empresas.

Parágrafo Primeiro – As contribuições serão reajustadas pela Diretoria Executiva, anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo Segundo – A Associada será considerada inadimplente no dia seguinte ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios utilizados. Enquanto inadimplente, a Associada poderá ter suspensos seus direitos junto à ACET.

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 11º – Constituem direitos das Associadas:

- I. Utilizar-se dos benefícios prestados pela ACET e pela FACIAP de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada benefício;
- II. Requerer a sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar seus débitos com a entidade;
- III. Assistir as reuniões da Diretoria, podendo intervir pela ordem nos debates e apresentar propostas ou indicações do interesse social, sem direito a voto;
- IV. Frequentar o edifício social e demais dependências franqueadas às Associadas, de conformidade com o respectivo regimento interno
- V. Encaminhar à Diretoria Executiva, sugestões e propostas de interesse da classe compatíveis com os fins sociais da ACET;
- VI. Obter cópia deste estatuto, bem como, da relação atualizada das Associadas, respeitando este documento, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações da Diretoria Executiva que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- IX. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais.
- X. Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associada ou, no caso específico, do vínculo de representação dela.

Parágrafo Primeiro – As Associadas Institucionais não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos VII e X deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os direitos sociais são intransferíveis.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 12º – Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto Social, ou decorrentes de lei, constituem deveres das Associadas, indistintamente:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral, e pela Diretoria Executiva;
- II. Fornecer à ACET, dados estatísticos e outros informes de interesse coletivo que vierem a ser solicitados, desde que tais dados não sejam julgados confidenciais pela associada;
- III. Realizar atualização cadastral sempre que tiver alterações de informações;
- IV. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- V. Contribuir para o engrandecimento da ACET, do sistema FACIAP, CACICOPAR e CACB;
- VI. Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados;
- VII. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa ou assuntos de interesse da ACET, que lhe forem outorgados ou delegados.

DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Capítulo I – Do Desligamento

Art. 13º – O desligamento da Associada dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro – Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante requerimento por escrito, protocolado na secretaria da ACET.

Parágrafo Segundo – A Associada que se desligar dos quadros sociais, por qualquer motivo, ficará automaticamente privada dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da ACET, da CACICOPAR da FACIAP e da CACB, bem como, do uso de todos os benefícios disponibilizados ou administrados diretamente pela ACET, rescindindo-se automaticamente todos os contratos.

Parágrafo Terceiro – O desligamento da associada não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria.

Capítulo II – Das Infrações e Penalidades

Art. 14º – As Associadas, quando comprovada a infração ao presente Estatuto Social, ao Regulamento Interno da ACET e demais deliberações da Diretoria Executiva, bem como

à legislação aplicável, ficam sujeita às seguintes punições:

- I. Advertência ou Multa;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Capítulo III – Da Advertência e Multa

Art. 15º – A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro – É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito do associativismo, incluindo meios de comunicação digital, como redes sociais e aplicativos de mensagens.

Parágrafo Segundo – Será assegurado à Associada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A apuração das penalidades de advertência dar-se-á a critério do Presidente da Diretoria Executiva, mediante comunicação prévia.

Parágrafo Terceiro – Caso seja decidido pela aplicação da referida penalidade, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada à Diretoria Executiva com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo deste recurso.

Parágrafo Quarto – A critério da Diretoria Executiva a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa em valor pecuniário, jamais excedente a 2 (dois) salários mínimos, em valor vigente na data da punição.

Capítulo IV – Da Suspensão

Art. 16º – A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto Social, bem assim como os benefícios oferecidos pela ACETO, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Primeiro – São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos Órgãos Superiores da ACETO;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos.

Parágrafo Segundo – Será assegurado à Associada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A apuração das penalidades de suspensão dar-se-á a critério do Presidente da Diretoria Executiva, mediante prévia comunicação da parte interessada, para que, querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente da Diretoria Executiva terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Caso seja decidido pela aplicação da referida penalidade, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

Capítulo V – Da Exclusão

Art. 17º – A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associada.

Parágrafo Primeiro – São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas no **Requerimento de Admissão**;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACET;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação.

Parágrafo Terceiro – A Associada excluída fica privada dos seus direitos perante a ACET, exceto se recorrer, com efeito suspensivo, à Diretoria Executiva, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Quarto – O recurso deverá ser encaminhado por intermédio da Diretoria Executiva, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.

Parágrafo Quinto – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria Executiva, por voto da maioria simples dos presentes, assegurado à Associada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexta – As Associadas excluídas de acordo com a Alínea III, deste Artigo, é facultado o reingresso na entidade, mediante formalidades exigidas para a admissão de novos sócios e uma vez liquidada previamente a pendência anterior.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 18º – O patrimônio social da ACET é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 19º – O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20º – A compra de bens que não ultrapassem o valor de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais) é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

Art. 21º – Constituem receitas da ACET:

- I. Contribuições financeiras mensais estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- II. Valores cobrados por benefícios disponibilizados às Associadas, sejam eles produzidos ou administrados pela ACET, CACICOPAR OU FACIAP;
- III. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, emendar parlamentar, repasses oriundos de termos de parcerias e fomento;
- IV. Juros de aplicações financeiras;
- V. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VI. Valores advindos da realização de cursos, eventos, publicações e locações de equipamento ou de espaços na sede da ACET;

Parágrafo Único – As receitas da ACET serão aplicadas na realização de seus objetivos, sendo vedado a distribuição de lucros, excedentes ou vantagens às suas Associadas e integrantes da Diretoria Executiva.

Capítulo II – Do Orçamento Anual

Art. 22º – O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pela Diretoria Executiva até o mês de dezembro de cada ano, para ser executado no ano seguinte.

Art. 23º – Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia da Diretoria Executiva, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento

Art. 24º – A ACET é constituída por órgãos superiores e de assessoramento.

Art. 25º – São Órgãos Superiores da ACET:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 26º – São órgãos de assessoramento da ACET:

- I. Acet Jovem;
- II. Acet Mulher;
- III. Outros, criados a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os órgãos de assessoramento Acet Mulher e Acet Jovem serão representados na Diretoria Executiva da ACET, pelos seus respectivos presidentes, nos cargos de Vice-Presidente para Assuntos do Acet Mulher e, Vice-Presidente para Assuntos do Acet Jovem, e terão assegurados seus cargos na Diretoria Executiva, os presidentes de outros órgãos que vierem a ser criados.

Parágrafo Segundo – os órgãos de assessoramento deverão ter Regulamentos Internos próprios, aprovados pela Diretoria Executiva.

Capítulo II – Das Assembleias Gerais

Art. 27º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACET, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

I. **Ordinária** – que será realizada anualmente até a primeira quinzena de Abril, para prestação de contas:

- a. Tomar conhecimento do Relatório de Atividades e Contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício findo, com a aprovação prévia do Conselho Fiscal;
- b. Apreçar o Planejamento Estratégico da Diretoria Executiva;

II. Extraordinária – deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes no Edital de Convocação, para:

- a. Realizar eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b. Autorizar a imobilização de bens cujos valores que excedam o total de 100 salários mínimos vigente, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
- c. Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- d. Resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive aprovar propostas de reforma que o altere no todo ou em parte;
- e. Conhecer os recursos interpostos pelas Associadas, contra atos da Diretoria Executiva;
- f. Apreciar impugnações ou contestações das eleições;
- g. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídos da letra “b”, do item II, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Quarto – A convocação das Assembleias poderá ser realizada por publicação de edital em jornal ou por meio digital, seja pelo envio de email e/ou publicação em seu site.

Parágrafo Quinto – As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial ou online.

Art. 28º – É garantido à Diretoria Executiva, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) das Associadas Efetivas, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária, observando as exigências estatutárias.

Parágrafo Único – No caso de convocação por iniciativa das Associadas Efetivas:

I. Deverá ser entregue requerimento assinado pelas Associadas à Diretoria Executiva, devendo este efetuar a primeira convocação no prazo de até 05 (cinco) dias depois de protocolado o pedido de convocação na ACET;

II. As próprias subscritoras definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) das subscritoras, sob a pena de sua não realização.

Art. 29º – A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, através de edital

publicado e/ou encaminhado por meio eletrônico.

Parágrafo Único – O edital de convocação conterá dia, hora, local e pauta, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 30º – As Assembleia Gerais instalar-se-ão:

I. Em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta do número de Associadas Efetivas e quites com a tesouraria;

II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quórum.

Art. 31º – Para a deliberação em Assembleia é exigido o voto concorde de maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia para a deliberação reforma de Estatuto, é exigida a presença de 1/3 das Associadas e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo – Para a Assembleia eleitoral é exigida a presença de 1/3 das Associadas e a deliberação será realizada pelo sistema majoritário, pela maioria simples, ou seja, quem tiver mais votos se elege.

Parágrafo Terceiro – Para a determinação dos quoruns previstos neste capítulo considerar-se-á apenas as Associadas quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia.

Art. 32º – Caberá ao Presidente da ACET presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo – Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da ACET, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associadas, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, ou renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido e aprovado por aclamação.

Capítulo III – Da Diretoria Executiva

Art. 33º – À Diretoria Executiva compete a administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por um presidente e mais doze vice-

presidentes, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente para Assuntos Financeiros;
- III. Vice-presidente para Assuntos Administrativos;
- IV. Vice-presidente para Assuntos Jurídicos;
- V. Vice-presidente para Assuntos de Marketing;
- VI. Vice-presidente para Assuntos de Eventos;
- VII. Vice-presidente para Assuntos de Serviços às Associadas;
- VIII. Vice-presidente para Assuntos do Setor do Comércio;
- IX. Vice-presidente para Assuntos do Setor de Serviços;
- X. Vice-presidente para Assuntos do Setor Industrial;
- XI. Vice-presidente para Assuntos do Setor Agropecuário;
- XII. Vice-presidente para Assuntos do Acet Mulher;
- XIII. Vice-presidente para Assuntos do Acet Jovem;

Parágrafo Primeiro – As nomenclaturas dos cargos de Vices-Presidente poderão ser alteradas por outros nomes a critério da própria Diretoria Executiva, durante a gestão. Podendo, inclusive, ser criados mais cargos ilimitados, seguindo o mesmo padrão: “Vice-presidente para Assuntos d[e interesse da Diretoria]”, para ampliar a representação das Associadas junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Exceto o cargo de presidente, os demais cargos da Diretoria Executiva poderão ser substituídos durante o mandato, a critério da própria Diretoria Executiva, sendo a decisão e os motivos registrados na ata da reunião em que se aprovou a substituição.

Parágrafo Terceiro – As atribuições dos cargos dos incisos IV em diante, serão descritas e atualizadas no Regimento Interno sempre que forem modificadas ou acrescentados novos cargos.

Art. 34º – Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto Social e com a legislação brasileira;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de Associadas;
- IV. Resolver os casos omissos do Regulamento Interno da ACET, inclusive aprovar

propostas de reforma que o altere no todo ou em parte;

V. Determinar a suspensão, por no máximo 180 dias, de integrante da Diretoria Executiva diante da constatação de cometimento de falta grave ou da prática de qualquer ato que desabone a entidade, os objetivos que alicerçam a ACET e/ou os princípios associativistas;

VI. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, pelo afastamento definitivo ou reintegração do membro da Diretoria Executiva que foi suspenso. Desta decisão caberá recurso em 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, para a Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 35º – O Presidente ocupa o nível mais alto na hierarquia da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a representação legal da entidade. Ao Presidente compete representar a ACET ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais da entidade e em seus impedimentos, ou ausência, será substituído pelo Vice-presidente por ele indicado.

Art. 36º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao Vice-Presidente por ele indicado:

tomar providências urgentes em defesa dos interesses da classe;

I. Presidir os trabalhos da diretoria;

II. Convocar e abrir as Assembleias Gerais;

III. Dar cumprimento às ações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV. Nomear comissões e delegar a qualquer diretor uma ou mais atribuições;

V. Vistar os balancetes, fiscalizando a escrituração contábil;

VI. Autorizar o pagamento das contas da entidade;

VII. Tomar decisões relacionadas à administração da ACET, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;

VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório das Atividades da Diretoria, o Balanço Contábil e as Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva.

IX. Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de colaboradores, empresas e profissionais especializados.

Art. 37º – As correspondências e ofícios da ACET só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente da Diretoria Executiva e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 38º – Todas as transações financeiras, físicas ou eletrônicas, e alienação, cessão de uso ou oneração de bens da entidade, limites difindos por este Estatuto Social, serão autorizadas e assinadas pelo **Presidente** da Diretoria Executiva ou pelo **Vice-Presidente**

para Assuntos Financeiros, **INDIVIDUALMENTE**, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Executiva poderá, de acordo com a conveniência, outorgar procuração específica, para em seu nome, assinar contratos, conjuntamente ao Vice-Presidente para Assuntos Financeiros, assumindo a responsabilidade pessoal pelas transações realizadas pelo seu procurador.

Art. 39º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente em toda primeira terça-feira de cada mês, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou por um dos Vices-Presidente por ele indicado.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá ocorrer em 2 (dois) dias de antecedência, no mínimo, e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 40º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da ACET, periodicamente, cabendo à Diretoria Executiva fornecer as informações solicitadas;
- II. Emitir parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACET, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Emitir parecer, se consultado pela Diretoria Executiva sobre matéria referente às finanças da ACET;
- IV. Reunir-se-á ordinária e semestralmente, até 30 dias do fechamento do semestre, para apreciar os balancetes do semestre anterior e aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 30 dias do fechamento do semestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

DOS MANDATOS

Capítulo I – Das Eleições

Art. 41º – O Presidente da Diretoria Executiva convocará eleições a cada biênio, nos anos ímpares, para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a ser realizada até a primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo Único – As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial ou online.

No caso de eleição realizada de forma eletrônica/virtual, poderá ser contratado sistema de gestão de assembleias de eleição especializado e o processo de eleição será definido pela comissão eleitoral.

Art. 42º – A convocação será procedida mediante correspondência eletrônica ou física às Associadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, bem como, mediante a publicação do Edital de Convocação que poderá ser publicado de forma eletrônica no site da ACET e, encaminhado por e-mail.

Art. 43º – Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da ACET também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) Associadas, através de seus representantes legais.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Terceiro – Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por meio de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail ou site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes as Associadas.

Parágrafo Quarto – A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) horas, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Associada votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

Art. 44º – O registro das chapas será protocolado por escrito, na sede da ACET, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as informações de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Plano de Ação com as ações propostas pela Chapa, para o Biênio a que se propõe cumprir conforme o Planejamento Estratégico da ACET;
- III. Indicação dos nomes dos membros que comporão a Diretoria Executiva, devendo ter a participação mínima de 1/3 com mulheres;
- IV. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- V. Apresentar cópia do CPF de cada membro, telefone, email, comprovante de domicílio do município, ou empresa que esteja na cidade;
- VI. Apresentar as seguintes certidões:

- a. Certidão de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal do Paraná;
- b. Certidão de antecedentes criminais para fins eleitorais;

Art. 45º – Poderão se candidatar a Presidentes ou vice, aqueles que sejam representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Associada Efetiva à ACET há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 46º – Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

Art. 47º – As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes as Associadas, podendo ser impugnadas formalmente através de email no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 48º – Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Associada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Primeiro – Sanada a irregularidade, a Comissão Eleitoral deverá analisar e prosseguir com o registro da chapa.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral deverá proferir decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pelo deferimento ou não do registro.

Parágrafo Terceiro – Havendo contestação pelo candidato à Presidência acerca da impugnação, a Diretoria Executiva terá para julgar a impugnação o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da contestação da chapa impugnada. A decisão da diretoria executiva será soberana, não cabendo recurso.

Art. 49º – A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único – Na hipótese de registro de chapa única, não haverá votação individual das Associadas, sendo a chapa registrada considerada e declarada eleita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 50º – Poderão exercer o direito de voto as Associadas que estiverem regularmente associadas à ACET há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição, sendo que eventual repactuação de débitos deverá se dar antes deste mesmo prazo.

Art. 51º – As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais das Associadas, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários, ou por sistema eletrônico.

Art. 52º – O voto é secreto e direto, sendo possível o voto por procuração, desde que com poderes específicos para votação. No caso de a eleição ser realizada de forma eletrônica, não serão aceitos votos por procuração.

Art. 53º – Cada Associada Efetiva terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro – Cada Associada receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

Parágrafo Segundo – O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Parágrafo Terceiro – Poderá a ACET, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 54º – Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença de fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único – Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 55º – Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

Art. 56º – Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior tempo de experiência em participação em cargos da gestão da entidade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 57º – O Presidente e os Vice-presidentes permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a posse.

Capítulo III – Da Duração do Mandato

Art. 58º – A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição para o cargo de Presidente, permanecendo no seu respectivo cargo até a posse do novo eleito.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 59º – O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva cessará automaticamente, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação à ACET;

Art. 60º – O Presidente da Diretoria Executiva poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar.

Art. 61º – Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos da Diretoria Executiva da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da dissolução e da destinação do patrimônio

Art. 62º – A ACET somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de votar, deliberando por maioria simples.

Art. 63º – No caso de dissolução ou liquidação da ACET, seu patrimônio, quitadas as suas dívidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

Capítulo II – Da Concessão de Títulos e Honrarias

Art. 64º – A Diretoria Executiva poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à

ACET, à economia do Município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo Primeiro – As regras e condições detalhadas para a concessão do título "Mérito Associativista" deverão ser definidas no Regulamento Interno da ACET.

Capítulo III – Dos Livros

Art. 65º – A ACET manterá em seus arquivos os seguintes livros:

- I. Livro de Atas de Assembleias e Reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Livros Contábeis;

Parágrafo Primeiro – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, posteriormente reunidas e devidamente arquivadas.

Parágrafo Segundo – As atas serão paginadas individualmente e deverão conter seus anexos, como: Edital de Convocação; Pauta; Lista de Presença; Documentos apresentados para aprovação, Requerimentos de Admissão e de Desligamento de Associados, Relatórios Financeiros e Prestação de Contas. O Livro de Atas será fechado por gestão, mantendo as numerações sequenciais das reuniões e assembleias.

Parágrafo Terceiro – Os livros estarão sob a guarda do Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, devendo ser rubricado pelo Presidente da ACET e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – Os livros estarão na sede da ACET, sendo disponibilizados para consulta das Associadas, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto – Os interessados poderão ter acesso aos Livros, no entanto, sem direito a retirá-los da sede da ACET.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

FELIPE ALYTON BRUGG
Presidente da Diretoria Executiva
Gestão 2023-2025

CAROLINA CAMPOS BOTTEGA
Vice-Presidente para Assuntos Financeiros
Gestão 2023-2025

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Riberto Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE TURVO

JOÃO PAULO KRUGER RIBEIRO

Vice-Presidente para Assuntos Administrativos
Gestão 2023-2025

ANDERSON ALDORI DA SILVA

Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 84.787

MARGARETE APARECIDA MENOSSI

Gerente de Relacionamento com Associadas da ACET

Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em
TURVO-PR, 27 DE MAIO DE 2025.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0120028
REGISTRO Nº 0048130
LIVRO DIGITAL A-101
AVERBAÇÃO Nº 07

Guarapuava PR 05 de agosto de 2025



Luciano Licoviski
Oficial Substituto

Selo Digital NºSEFD390FwGEjoOnXdePF527q
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
Documentos e Registro de Títulos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

(42) 3642-1426 | atendimentoacet@gmail.com
Rua Ernesto Rickli | nº 760 | Centro | 85150-000 | Turvo – PR
CNPJ 00.827.823/0001-95